



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 11:28
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 595

00267

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
12/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA
5 ☐ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 30, da Medida Provisória nº 595/2012:

“Art. 30. O exercício das atribuições previstas nos arts. 28 e 29 pelo órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso, sem prejuízo da garantia de renda de direito desse trabalhado na forma do Art. 2, Item 2, da Convenção nº 137 da OIT”.

JUSTIFICAÇÃO

A Garantia de Renda, inserida nesta Emenda, corresponde ao cumprimento pelo Brasil de seu compromisso internacional com relação à Convenção 137 da OIT. Ela foi subscrita pelo nosso país em Genebra no dia 6 de Junho de 1973; aprovada no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 29, em 22 de dezembro de 1993 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1993); sua Carta de Ratificação foi depositada pelo Governo brasileiro em 12 de agosto de 1994; e sua promulgação ocorreu no dia 31 julho de 1995, pelo Decreto nº 1.574. E mais: tal ratificação se deu sem qualquer cláusula de reserva (vide art. 1º do citado Decreto). Sua vigência deveria ter sido iniciada em 12 de agosto de 1995, na forma do artigo 9, do citado Tratado Internacional. Isto ainda não ocorreu.

DATA

____/____/____

ASSINATURA